

**AS NOVAS COMUNIDADES NA ECLESIALIDADE DO VATICANO II**  
**NOUVELLES COMMUNAUTÉS DANS L'ECCLÉSIALITÉ DU VATICAN II**

*Djony Noel<sup>1</sup>*

**RESUMO:** Este ensaio busca compreender o papel das associações de fiéis conhecidas por Novas Comunidades na eclesiologia da igreja católica. A estrutura do ensaio compreende três momentos. O primeiro estuda como os contextos de aparecimento das novas comunidades; bem como o contexto eclesial relativo ao laicato, cujo apostolado é fortemente impulsionado pelo Concílio Vaticano II, ao adotar a eclesiologia de comunhão, gerando a necessidade de lugares de experiência de vida verdadeira, amenizando o individualismo. O segundo momento apresenta as características das novas comunidades, reconhecendo a presença dos movimentos eclesiais desde os primeiros séculos da era cristã, marcados pelo carisma infundido no fundador pelo Espírito Santo; examina as novas comunidades como uma experiência autêntica de Igreja, moldada pelos carismas do Espírito, dando eficácia ao testemunho dos seus membros em uma unidade multiforme; enfatiza a origem carismática das Novas Comunidades. O terceiro momento prioriza o enquadramento canônico das novas comunidades; a questão que se põe sobre o enquadramento canônico das Novas Comunidades diz respeito a como traduzi-las no corpo de Direito Canônico da Igreja, o qual também participa da sacramentalidade. Conclui-se pelo reconhecimento das Novas Comunidades como um dos protagonistas atuais da eclesiologia de comunhão, buscando realizar a missão evangelizadora primordial da Igreja, em comunhão com as demais realidades eclesiais, com diferentes possíveis formas de inserção nas Igrejas locais.

**Palavras-chave:** Novas Comunidades. Eclesiologia. Direito canônico. Carisma. Vida Consagrada.

**RÉSUMÉ:** Cet essai cherche à comprendre le rôle des associations de croyants appelées Communautés Nouvelles dans l'ecclésiologie de l'Église catholique. La structure de l'essai comprend trois moments. La première étudie comment les contextes d'émergence de nouvelles communautés; ainsi que le contexte ecclésial lié aux laïcs, dont l'apostolat est fortement promu par le Concile Vatican II, en adoptant l'ecclésiologie de communion, générant le besoin de lieux pour vivre la vraie vie, adoucissant l'individualisme. Le deuxième moment présente les caractéristiques des communautés nouvelles, reconnaissant la présence de mouvements ecclésiaux depuis les premiers siècles de l'ère chrétienne, marqués par le charisme infusé dans le fondateur par l'Esprit Saint; examine les communautés nouvelles comme une expérience authentique de l'Église, façonnée par les charismes de l'Esprit, rendant effectif le témoignage de ses membres dans une unité multiforme; souligne l'origine charismatique des Communautés Nouvelles. Le troisième moment privilégie l'encadrement canonique des nouvelles communautés; la question qui se pose à propos de l'encadrement canonique des Communautés Nouvelles est de savoir comment les traduire dans le corps du Droit Canonique de l'Église, qui participe aussi de la sacramentalité. Il se termine par la reconnaissance des Communautés Nouvelles comme l'un des protagonistes actuels de l'ecclésiologie de communion, cherchant à réaliser la mission évangélisatrice primordiale de l'Église, en communion avec d'autres réalités ecclésiales, avec différentes formes possibles d'insertion dans les Églises locales.

**Mots-clés:** Nouvelles communautés. Eclesiologie. Droit canon. Charisme. Vie Consacrée.

1 Bacharel em Filosofia (FAVI – 2018), acadêmico do curso de bacharelado em Teologia (FAVI), pós-graduando em Gestão de Instituições Sociais e Obras Religiosas (FAVI). Atualmente é seminarista da Congregação da Missão (Província Sul). E-mail: [djonynoel@gmail.com](mailto:djonynoel@gmail.com) (manhã, 3º período).

## INTRODUÇÃO

Este ensaio teológico tem como principal objetivo analisar o papel das agregações denominadas de Novas Comunidades (NC) na Igreja Católica como forma associativa de fiéis de todas as vocações.

Compreendem-se as Novas Comunidades como agregações eclesiais, que nascem da necessidade das pessoas de viverem mais intensamente a sua consagração batismal na Igreja (SISTACH, 2016, p. 175). Após uma experiência concreta de encontro com a pessoa de Jesus Cristo, intensificam-se, nos seus membros, o culto, a formação e o aprofundamento da fé, a oração, a missão e a caridade fraterna, em comunhão com os pastores, de modo que se unem as dimensões carismática e hierárquica da Igreja, essenciais e complementares no serviço eclesial.

No primeiro momento, examina-se o aparecimento das novas comunidades, bem como as condições específicas em que se encontra o ser humano no contexto que foi criado as comunidades. no segundo momento, por sua vez, destaca-se as características das Novas Comunidades, a partir de sua gênese carismática. Examina-se, no âmbito que comporta este trabalho, a teologia dos carismas na Igreja.

Ainda neste mesmo momento, investiga-se a questão do tratamento dado às expressões Novos Movimentos e Novas Comunidades e a questão da compreensão do seu significado numa abordagem cronológica.

O último momento, aborda-se o enquadramento canônico das Novas comunidades diz respeito a como traduzi-las no corpo de Direito Canônico da Igreja, o qual também participa da sacramentalidade. Não se cuida da recepção dessa realidade na vida eclesial, no sentido de reconhecimento e acolhida pelos fiéis.

### 1 O APARECIMENTO DAS NOVAS COMUNIDADES

O papel das agregações denominadas de Novas Comunidades (NC) na Igreja Católica como forma associativa de fiéis de todas as vocações. Sendo assim, entendem-se as Novas Comunidades como agregações eclesiais, que nascem da necessidade das pessoas de viverem mais intensamente a sua consagração batismal na Igreja, em relações de reciprocidade, circularidade e complementaridade umas com as outras, com uma vivência comum e próxima, assumindo a mesma missão evangelizadora, sob a pedagogia de um carisma originário e coletivo ou comunitário específico dado pelo Espírito Santo a um fundador e livremente participado.

As novas comunidades eclesiais de base, no seguimento missionário de Jesus tem a palavra de Deus como fonte de sua espiritualidade e a orientação de seus pastores como guia

que assegura a comunhão eclesial;

Demonstram seu compromisso evangelizador e missionário entre os mais simples e afastados, e são expressão visível da opção preferencial pelos pobres. São fontes e semente de variados serviços e ministérios a favor da vida na sociedade e na igreja. Mantendo-se em comunhão com seu bispo e inserindo-se no projeto de pastoral diocesana, as CEBs se convertem em sinal de vitalidade na igreja particular. (DAP, 2007, p. 91)

A comunidade cristã, conforme W. Koester, no Dicionário Enciclopédico da Bíblia, é a “comunidade terrestre do Cristo que reina no céu, sendo munida com seu espírito. [...] O homem torna-se membro desta comunidade pela fé em Cristo e pelo batismo (cf. At 2,38), mas a isso precede a eleição eterna, misericordiosa de Deus [...]” em conjunto com “um ato livre da vontade humana”. Trata-se da noção de comunidade como Igreja segundo a ótica de Paulo, de uma assembleia que subsiste neste mundo, mas, por sua natureza mais profunda, já pertence ao mundo futuro e o antecipa em alguma medida, ao possuir desde já os bens da salvação, embora de um modo imperfeito.

Sendo assim, no documento sobre a Igreja, que resulta na Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, ressaem importantes aspectos eclesiológicos: o mistério da Igreja (dimensão cristológica), sua animação e santificação pelo Espírito Santo, que a habita (dimensão pneumatológica), o fato de estar no mundo (dimensão sacramental) e de viver a história como peregrina, na esperança do que ainda não possui (dimensão escatológica). O Concílio fala em uma eclesiologia de comunhão e no diálogo da Igreja com o mundo (Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*). A comunhão trinitária é, em linha protológica e escatológica, a fonte e a meta que leva a cumprimento a realização eclesial, que encontra sua máxima identidade histórico-concreta na comunhão eucarística.

Esta comunhão vem de Deus, como dom recebido e não é produto da ação humana; codividindo tal graça extraordinária, os seres humanos experimentam uma comunhão entre si, como efeito do batismo, pelo dom do Espírito. Daí passar-se de modo natural da Igreja-mistério aos seus membros, tratados como um povo em unidade e igualdade enraizadas no batismo, seguindo-se a abordagem da hierarquia, suas funções e ministérios, de modo que essa sucessão de temas respeita as suas diferentes importâncias teológicas.

Sendo assim, na Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, é acentuado o que define positivamente os fiéis leigos (LG, n. 31): a índole secular, uma condição que lhes é própria, natural, que os distingue da hierarquia. Não vem de uma decisão de quem quer que seja, da própria pessoa, ou de uma autorização. O campo primordial de atuação dos leigos é o mundo onde vivem e no qual se movem.

## 2 AS CARACTERÍSTICAS DAS NOVAS COMUNIDADES

As Novas Comunidades não surgem em um espaço abstrato, ou em um conjunto de

ideias pensadas por alguns grupos, mas na vida concreta, entre as pessoas e os desafios que elas enfrentam, em contextos sociais específicos e em culturas próprias. Assim, uma boa compreensão de tal fenômeno exige a análise do contexto sociocultural em que começam a acontecer e se desenvolvem (SISTACH, 2016, p. 169). Assim, emergem elas numa Igreja acabada e perfeita, porque esta deve ser entendida como a Igreja que, desde sua origem, está a caminho de um encontro definitivo, procurando ser sinal de Jesus Cristo no mundo. Por isto, se procurarão examinar o contexto sociocultural e o contexto eclesial como fatores relevantes entre as causas dessas novas agregações eclesiais e de sua missão.

Os Movimentos Eclesiais e a sua colocação Teológica, não se pode recorrer à dialética de princípios para aprofundar as realidades eclesiais, incluindo as “vagas de movimentos que revalorizam continuamente o aspecto universalista da missão apostólica e a radicalidade do Evangelho (CNBB, 2014, p. 98). Sendo assim, justamente por isso servem para assegurar a vitalidade e a verdade espirituais às igrejas locais”, tendo uma essência espiritual que se pode chamar de movimento.

No que se refere a estes movimentos, não existe nem uma terminologia comum nem uma definição por parte do legislador ou que seja aceita por autores que tratam;

O tema devido à novidade e riqueza de suas diferentes manifestações. A exortação Apostólica *Christifideles Laici*, fala de “associações, grupos, comunidades e movimentos” e a Exortação Apostólica *Vita Consacrata*, fala de “novas formas de vida evangélica, novas Fundações. São Joao Paulo II se perguntou, o que entendermos hoje por “movimentos” respondendo que com este termo frequentemente se faz referência a realidades distintas entre si, às vezes, inclusive por sua configuração canônica (SISTACH, 2016, p. 170).

Conforme o autor (SISTACH, 2016, p. 170), o Papa Francisco oferece estes elementos comuns sobre os movimentos eclesiais: “uma realidade eclesial concreta de participação preferentemente laical, um itinerário de fé e um testemunho cristão que baseia seu próprio método pedagógico em um carisma preciso outorga a pessoa do fundador em determinadas circunstâncias e maneiras.

2 Sublinha o Cardeal que convivem, na história da Igreja, o modelo eclesial local, marcado pelo ministério episcopal, como estrutura básica e permanente, e os movimentos, que têm por sustentáculo o papado, que nisso manifesta o sentido profundo do ministério petrino. Sua meta e motivação íntima é a vida evangélico-apostólica, fundando-se tanto em Atos 4, 32 como em Mt 10: um só coração e uma só alma que percorre o mundo anunciando o Evangelho. RATZINGER, Joseph. Os Movimentos Eclesiais e a Sua Colocação Teológica. In: BENTO XVI, Joseph Ratzinger. Os Movimentos na Igreja: Presença do Espírito e Esperança para os Homens, p. 47. Publicada, antes, nos Atos do Congresso Mundial dos Movimentos Eclesiais. Cidade do Vaticano: LEV, 1999.

3 Mensaje al congreso mundial promovido por el Pontificio Consejo para los Laicos, n.4, in “Ecclesia” 2898 (20 de junho de 1998), p. 932. São muito interessantes as contribuições que oferece S. RYLKO, Presidente do Pontificio conselho para os Leigos, em sua exposição no seminário sobre “Movimentos eclesiais e novas

A originalidade dos movimentos eclesiais consiste fundamentalmente no fato de que se trata de grupos compostos de homens e mulheres, de clérigos e de leigos, de casados e de solteiros, que seguem um estatuto particular de vida;

as vezes inspirado em uma ou outra forma tradicional ou adapto as exigências da sociedade hoje. Alguns autores se formulavam a pergunta se a normativa do código sobre as associações de fiéis oferece o marco jurídico adequado para regular a variedade de novas formas de agregações eclesiais de fiéis que vão florescendo na igreja, entre as quais se dão os movimentos eclesiais. (SISTACH, 2016, p. 172)

Conforme Sistach (2016), não podemos esquecer de que a normativa canônica que regular as associações de fiéis é o suficientemente flexível para permitir que os movimentos eclesiais possam entrar nesta categoria geral. Porém, isso não significa que não surjam dificuldades no momento de aplicar a norma canônica vigente aos novos movimentos eclesiais, pela variedade dos membros que os compõem e por outras características próprias destas realidades. Contudo, considera que são conduzíveis a figura de associação canônica de fiéis e a sua regulação. Com isso, se tem um marco comum para todos eles.

### 3 O ENQUADRAMENTO CANÔNICO DAS NOVAS COMUNIDADES

O enquadramento canônico das Novas Comunidades diz respeito como traduzi-las no corpo de Direito Canônico da Igreja, o qual também participa da sacramentalidade. Não se cuida da recepção dessa realidade na vida eclesial, no sentido de reconhecimento e acolhida pelos fiéis.

A Igreja edita normas e, com elas, contribui com o reconhecimento jurídico das mediações eclesiais – encarnação do fato cristão - visando a favorecer uma vida segundo o Evangelho, a promover o culto e a doutrina, a realizar a missão no apostolado da evangelização e das obras de caridade. O Direito Canônico procura estabelecer condições mínimas de existência dessas instituições. Não se confundem, tampouco se opõem, instituição e constituição, cujo significado eclesiástico não é idêntico ao significado jurídico dos ordenamentos estatais modernos.

A autorização de seminários próprios, às vezes, os candidatos ao sacerdócio são membros de uma Nova Comunidade. Normalmente, serão ordenados por um Bispo diocesano e incardinados na Igreja particular desde o diaconato, ressalta a hipótese das cartas demissórias (cân.1015, do CCEO), em que a ordenação se faria por outro Bispo.

---

comunidades na solicitude pastoral dos Bispos”, em que trata destes elementos integrantes dessas novas realidades eclesiais: o carisma original, a pessoa do fundador, a comunidade e o ministério petrino(cf.”O acontecimento de 30 de maio de 1998 e suas consequências eclesiológicas e pastoral para a vida da Igreja”, em movimentos eclesiale, op. Cit., p. 23-45)

Segundo o documento, a Exortação Pastores Dabo Vobis orienta pela manutenção da espiritualidade originária de candidatos ao sacerdócio que procedem da experiência cristã, espiritual e apostólica das associações, ampliada por uma visão global das espiritualidades na Igreja, como segue:

Os jovens que receberam a sua formação de base em tais agregações e a elas se referem para a sua experiência de Igreja, não deverão sentir-se convidados a cortar com o seu passado e a interromper as relações com o ambiente que contribuiu para concretizar a sua vocação, nem deverão apagar os traços característicos da espiritualidade que aí aprenderam e viveram, em tudo aquilo que de bom, edificante e enriquecedor essas agregações contêm. Também para eles, este ambiente de origem continua a ser fonte de ajuda e apoio na caminhada formativa para o sacerdócio. (PDV, n. 68).

Com efeito, a Exortação Apostólica levanta uma questão que ajuda a discernir quais movimentos eclesiais podem ser ou não ser considerados como “novas formas de vida consagrada (SISTACH, 2016, p. 175). No referido documento se indica o seguinte: “em virtude do próprio princípio de discernimento, não podem ser compreendidas na categoria específica de vida consagrada aquelas formas de compromisso, por outro lado louváveis que alguns cônjuges cristãos assumem em associações ou movimentos eclesiais.

Desta forma, a temática desta pesquisa se mostra relevante assinalando que as Novas Comunidades não surgem em um espaço abstrato, ou em um conjunto de ideias pensadas por alguns grupos, mas na vida concreta, entre as pessoas e os desafios que elas enfrentam, em contextos sociais específicos e em culturas próprias.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste ensaio conforme apresentado na introdução foi demonstrar o papel das agregações denominadas de Novas Comunidades (NC) na Igreja Católica como forma associativa de fiéis de todas as vocações.

No primeiro momento, examinou-se o aparecimento das novas comunidades, bem como as condições específicas em que se encontra o ser humano no contexto que foi criado as comunidades. no segundo momento, por sua vez, destaca-se as características das Novas Comunidades, a partir de sua gênese carismática. Examina-se, no âmbito que comporta este trabalho, a teologia dos carismas na Igreja.

Ainda neste mesmo momento, investiga-se a questão do tratamento dado às expressões Novos Movimentos e Novas Comunidades e a questão da compreensão do seu significado numa abordagem cronológica.

O último momento, aborda-se o enquadramento canônico das Novas comunidades diz respeito a como traduzi-las no corpo de Direito Canônico da Igreja, o qual também participa da sacramentalidade. Não se cuida da recepção dessa realidade na vida eclesial, no sentido de

reconhecimento e acolhida pelos fiéis.

Conclui-se pode dizer que as Novas Comunidades se enquadram nos critérios de eclesialidade apresentados na Exortação Apostólica *Christifideles Laici*: o primado da vocação à santidade, a responsabilidade em professar a fé católica, o testemunho de comunhão sólida e convicta, em relação filial com o Papa e com o Bispo, a conformidade e a participação na finalidade apostólica da Igreja e o empenho de uma presença na sociedade humana a serviço da dignidade integral do homem e do bem comum.

## REFERÊNCIAS

CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II, 1962-1965, Cidade do Vaticano. **Lumen Gentium**. In: VIER, Frederico (Coord. Geral). *Compêndio do Concílio Vaticano II*. 22. ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 37-117.

CNBB. *Comunidade de comunidades: uma nova paróquia*. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2014, 136 p.

CONFERÊNCIA GERAL DO EPISCOPADO LATINO-AMERICANO E DO CARIBE. **Documento de Aparecida**. 5. ed. São Paulo: Paulus, 2007. 311p.

KOESTER, W. et alii. In: VAN DEN BORN, A. **Dicionário Enciclopédico da Bíblia**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1977, p. 710.

SISTACH, Lluís Martínez. **As Associações de Fiéis**. 6. ed. São Paulo: Paulus, 2016, 254 p.

